

Nota Informativa nº 04/2010/SAG

Documento nº: 022259/2010-91

Em 01 de outubro de 2010

Ao Senhor Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos

Assunto: **Comentários das sugestões recebidas sobre a Nota Técnica nº 061/2010/SAG, de 02 de setembro de 2010**

1. A Nota Técnica nº 061/2010/SAG foi apresentada na “4ª Oficina para Implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e Agência de Água na bacia do rio Doce”, realizada em Ouro Preto-MG, nos dias 25 e 26 de agosto de 2010.
2. Como encaminhamento da Oficina, a Nota Técnica foi encaminhada aos participantes e foi estabelecido o prazo até 17 de setembro de 2010 para envio de sugestões à ANA.
3. Enviaram sugestões:
 - Sr. José Alfredo Padovani (CBH-Piranga) – 16 de setembro de 2010;
 - Sra. Patrícia Sena Coelho (Sistema FIEMG) – 17 de setembro de 2010;
 - Sra. Joseane Viola Coelho (CBH-Guandu) – 20 de setembro de 2010;
4. Na seqüência, cada uma das sugestões são reproduzidas e *comentadas (em itálico e cor azul)*.

Sugestões Sr. José Alfredo Padovani (CBH-Piranga);

5. A sugestão do setor da produção rural é que no caso dos irrigantes, na equação de cobrança, seja introduzido um K de desconto. Isso por conta da água infiltrada no solo na irrigação e na evapotranspiração das plantas, no seu processo fisiológico. Aliado a isso, temos ainda o outorgante que dispõe de reserva legal, APPs e outro mecanismos de conservação de água.
6. *Na parcela de cobrança sobre o volume de água captado está previsto kt: coeficiente que leva em conta a natureza do uso e/ou as boas práticas de uso e conservação da água. O Kt será igual a 1, exceto para os usos agropecuários para o quais Kt, constante da minuta de deliberação do GTAI, será igual a 0,05 (ou seja, já está previsto o “desconto” para irrigantes). O Kt deverá sofrer aperfeiçoamento futuro por deliberação dos comitês, com base em estudos a serem desenvolvidos pela agência de água.*

Sugestões Sra. Patrícia Sena Coelho (Sistema FIEMG);

SOBRE O DIAGNÓSTICO

7. Não cabe num diagnóstico apontar como custos Programa de Saneamento na Bacia e Programa de Redução de Perdas no Abastecimento Público de Água, sendo que esses dois estão entre os três programas de maior demanda financeira.
8. Não é verdadeira a colocação de que a cobrança pelo uso da água possa, a fundo perdido e de maneira privilegiada e até preferencial, suprir déficit da irresponsabilidade pública com a relação ao caso escabroso, inclusive apontado pelo IBGE recentemente, em que se encontra a questão do saneamento no Brasil. Se partirmos dessa premissa, a cobrança pelo uso da água, que é de fato um instrumento de gestão, se tornará um mero mecanismo de arrecadação a cobrir ineficiências administrativas e irresponsabilidades públicas.

9. O mais preocupante nessa premissa é que, ao mesmo tempo em que coloca como atribuição da cobrança cobrir essa deficiência administrativa, não computa, ao menos como expectativa de receita, o que recebem os municípios de Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos paga pelo setor elétrico. E, ainda, ao menos parte do que recebe, ou deveria receber a ANA, dos 0,75% dessa mesma Compensação advinda das hidrelétricas instaladas na Bacia. Também não estão apontados os recursos do PAC para saneamento, bem como não se fala do FGTS, nem do BNDES. Enfim, nada é citado sobre orçamento e disponibilidade de recursos financeiros para saneamento no país e os entraves para os municípios acessarem esses recursos.

10. *O diagnóstico da Nota Técnica nº 061/2010/SAG (item 4.4) apenas aponta a relação entre o orçamento global do PIRH e os recursos disponíveis para sua implementação. Não realiza julgamento se, aos programas de saneamento, serão ou não destinados recursos da cobrança, pois esta decisão cabe aos CBHs-Doce. A opção em incluir estes recursos na análise foi em função das experiências observadas no CEIVAP e PCJ que destinam recursos da cobrança para estas áreas. Atentar que na seqüência da Nota Técnica adota-se cenário de cobrança pelo uso da água (cenário 3) onde nenhum recurso da cobrança é destinado aos programas de saneamento. Em outros cenários (cenário 1 e 2), admitiu-se que a cobrança pelo uso da água contribua com parcela dos programas de saneamento com objetivo de angariar recursos para projetos e contrapartidas, o que poderá ser decisivo na negociação e obtenção de recursos de outras fontes (um dos “entraves para os municípios acessarem esses recursos” é justamente a falta de projetos e incapacidade de aportar contrapartidas).*

11. *Embora o esforço do SINGREH, em especial por ações da CTCOB/CNRH, em tentar destinar os recursos da compensação financeira para investimentos em recursos hídricos, estes recursos ainda não estão sobre a dominialidade do SINGREH, principalmente quando se trata da parcela distribuída aos municípios. Por isto, e de forma conservadora, optou-se por não contabilizar a compensação financeira destinadas aos municípios. Já a parcela dos estados (MG, ES) e da ANA foram contabilizadas. As dos Estados trabalhou-se com os recursos destinados aos fundos de recursos hídricos e a da ANA integra o PPA.*

12. *Os recursos do PAC estão contabilizados no PPA. Os recursos do FGTS e BNDES são onerosos.*

DA NECESSIDADE DE ARRECADAÇÃO COM A COBRANÇA

13. No Parágrafo 61 – “o déficit apurado no capítulo anterior deve ser suprido com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos ou de outras fontes a serem definidas ...” Aqui sugerimos a substituição do ou por e.

14. *De acordo, o déficit de R\$ 122 milhões/ano pode ser suprido por fontes diversas. Os CBH's Doce que definirão a parcela correspondente a cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Lembrando que o déficit de R\$ 122 milhões/ano contabiliza todos os programas, e não somente programas de saneamento.*

15. Esse tipo de interpretação leva à conclusão errônea de que o Sistema de Recursos Hídricos, juntamente com a cobrança, foi estabelecido com o objetivo de resolver a questão do saneamento. Além das considerações já postas neste documento sobre o tema, há o risco de quando a questão é colocada dessa forma, propiciar a construção de um cenário no qual um segmento usuário se projete contra os demais. É bem que se diga nesse contexto que nossas colocações se sustentam e princípios, conceitos e marcos legais e não contra o segmento. O Plano de Recursos Hídricos deve apontar sim a necessidade de investimento em saneamento, mas não pode ser considerada a hipótese de que a cobrança cubra esse déficit.

DOS PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS

16. Sobre o Parágrafo 75: é inaceitável ir contra a Lei n.º9.433/97 que fala dos objetivos da cobrança pelo uso da água.

17. Ao montar as simulações, o objetivo maior da cobrança prevista em Lei, que está posto nos dois primeiros incisos, fica em segundo plano, colocando como premissa maior para a simulação o último dos objetivos, que é suprir a necessidade de arrecadação na bacia. Necessidade essa, como apontamos, que prevê recurso da cobrança para atender necessidades básicas da população.

18. A simulação proposta na NT não pode ser posta dessa forma e deve, portanto, ser refeita.

19. *A simulação do parágrafo 75 foi estabelecida no PIRH-Doce - item 6.5 do Volume II - e apenas reproduzida na Nota Técnica para conhecimento.*

20. Sobre o Parágrafo 78: Como já dito, não se pode partir da expectativa de investimento para fazer simulação da cobrança pelo uso da água, sob pena de se estar desrespeitando os princípios que fundamentaram a instituição da cobrança pelo uso da água como instrumento de gestão.

21. *Lembra-se que, de acordo com o art. 19 da Lei nº 9.433, de 1997, a cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:*

i) reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação do seu real valor;

ii) incentivar a racionalização do uso da água;

iii) obter recursos financeiros para financiamento dos programas e intervenções contemplados nos Planos de Recursos Hídricos.

22. *Não há desrespeito aos princípios, pois eles são interligados. Se os objetivos da cobrança forem tratados de forma individualizada, a Nota Técnica é conservadora. Análise de Ronaldo Seroa da Motta et al, em Demanda por Água e Custo de Controle da Poluição Hídrica na Bacia do Rio Paraíba do Sul, de abr/2005, “a cobrança, neste primeiro momento, terá impacto muito limitado como mecanismo de incentivo a atividades de controle de poluição hídrica por parte dos estabelecimentos. Para que a cobrança possa servir como um instrumento eficaz de sinalização do valor de escassez de qualidade da água na bacia, capaz de alterar o comportamento dos usuários industriais em termos de tratamento de efluentes, seu valor terá de ser reajustado substancialmente em fases posteriores de sua implementação”. Análise do Relatório 2009 sobre a Cobrança no CEIVAP e PCJ, elaborado pela ANA, aponta que não houve alterações significativas dos usos verificados nestas bacias após o início da cobrança. Ou seja, nos seus patamares atuais, a cobrança não reflete por completo o real valor da água, não incentiva a completa racionalização do seu uso, e também não obtém recursos financeiros para financiamento de todo Plano – o que não quer dizer que não estamos galgando passos para atingir os objetivos. Na Nota Técnica, as referências para obter o valor da cobrança foram os investimentos do PIRH-Doce. Poder-se-ia adotar outras referências, como o valor econômico da água ou o incentivo ao uso racional. Possivelmente, os valores de cobrança seriam significativamente majorados.*

23. A simulação proposta também está equivocada, quando não apresenta como parâmetro basilar a capacidade de aplicação dos recursos financeiros arrecadados. Afinal, arrecadar o que não se consegue aplicar, torna o recurso da cobrança um mero investimento bancário.

24. *A aplicação dos recursos será efetuada pela agência de bacia em respeito as determinações dos CBHs-Doce – será função da agência de bacia adotar estratégias para maior desembolso dos recursos. Para isto, é fundamental uma agência de bacia ágil e robusta, o que demanda capacidade técnica (bons profissionais, bons salários) e estrutura (equipe e equipamentos adequados).*

25. Sobre o Parágrafo 83: é preciso estar atento para o fato de que a carga de DBO computada para a indústria não pode ser aquela advinda da captação. Ou seja, a carga de DBO da indústria deve ser aquela advinda de seu processo de produção. Se uma indústria capta com carga de DBO existente e lança essa mesma carga ou menor, não pode ser cobrada por isso.

26. *As deliberações sobre cobrança do CEIVAP e do PCJ levam este cenário em consideração tendo redações semelhantes a: “Nos casos em que o usuário comprovar por medições que a carga orgânica presente no lançamento de seus efluentes for menor que a carga orgânica presente na água captada de um mesmo corpo de água, superando-se as metas de enquadramento no trecho de lançamento, o cálculo dos valores referentes ao pagamento pelo lançamento de carga orgânica poderá ser revisto, buscando-se uma compensação ao usuário”. O mesmo mecanismo foi adotado na proposta de deliberação encaminhada pelo GTAI aos comitês da bacia do rio doce.*

SOBRE A METODOLOGIA UTILIZADA

27. Sobre a metodologia utilizada nas Oficinas de Cobrança na Bacia do Rio Doce, sugerimos que, a exemplo do que foi feito no CBH Velhas, sejam realizadas reuniões por segmento de usuários: saneamento, indústria e mineração e agricultura.

28. *A sugestão é salutar, e o IGAM, o IEMA e a ANA estão a disposição para participar.*

Sugestões Sra. Joseane Viola Coelho (CBH-Guandu);

29. Que fossem apresentadas tabelas dos impactos sobre os setores usuários com o valor de referência em real (R\$) e não apenas em porcentagem;

30. Para a próxima oficina: que o material de apoio da oficina seja entregue aos participantes antes das palestras para que possamos acompanhar e fazer as respectivas anotações.

31. *O Anexo II da Nota Técnica contém o memorial de cálculo dos impactos da cobrança, onde podem ser visualizados os valores em R\$ para o cenário 2, bem como os custos e receitas considerados para todos os setores.*

32. *Na medida do possível, estaremos enviando material de apoio antes das próximas oficinas.*

Atenciosamente,

GIORDANO BRUNO BOMTEMPO DE CARVALHO
Especialista em Recursos Hídricos

MARCO ANTÔNIO MOTA AMORIM
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

PATRICK THADEU THOMAS
Especialista em Recursos Hídricos
Gerente de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos da SAG